DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1714/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5626/2009
PROTOCOLO	: 947866
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SIDLEI ALVES DA SILVA
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATADA	: BETA VIDEO PRODUÇÕES LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 2/2009
OBJETO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE SINAL DA TV CÂMARA, COM TRANSMISSÃO A PARTIR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, VIA INTERNET DE ALTA VELOCIDADE, ATÉ A CONCESSIONÁRIA DE TV A CABO.
VALOR	: R$ 39.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame, nos termos do art. 120, I, II e III, “a”, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório, da formalização e teor do Contrato n. 11/2009, bem como de seu 1º, 2º e 3° Termo Aditivo, celebrados entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa BETA Vídeo Produções Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidlei Alves da Silva, presidente da Câmara à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Concorrência n. 2/2009, formalizado por meio do Contrato n. 11/2009, em conformidade com as normas preconizadas na Lei Federal n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a locação de equipamentos e prestação de serviço de produção e geração de sinal da TV Câmara, com transmissão a partir da Câmara Municipal de Dourados/MS, via internet de alta velocidade, até a concessionária de TV a Cabo, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mensais, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2010.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e conforme a análise processual ANP - 4ICE - 01883/2010, de fls. 127 e 128, constatou a intempestividade do seu encaminhamento a este Tribunal, bem como a ausência da cópia da Nota de Empenho, razão pela qual sugeriu a notificação do responsável.

Realizadas as diligências necessárias, o responsável compareceu aos autos com justificativas e novos documentos, que demonstraram a formalização de três termos aditivos objetivando a prorrogação do prazo de vigência.

De acordo com as análises dos Técnicos da 4ª ICE, ANA-4ICE-2471/2014, às fls. 234/237, e ANA-4ICE-5941/2014, às fls. 288 e 289, foram sanadas as irregularidades apontadas anteriormente e a formalização dos termos aditivos ocorreu em conformidade com a legislação pertinente, estando, inclusive, devidamente instruídos.

O Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5815/2014, sugerindo que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:

*"I – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I, "b", e II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*II – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o § 4º do art. 120 e inciso II, do art.121, ambos da Resolução Normativa n. 76/2013."*

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que inicialmente apresentaram-se incompletas, porém após a realização das diligências do jurisdicionado, foram sanadas, restando atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 4.320/64 e no RITC/MS.

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório, que ocorreu na modalidade Concorrência sob o n. 2/2009, e na formalização do Contrato n. 11/2009 e seus aditivos, foram realizados de forma regular e legal, inclusive no tocante à publicação.

Face ao exposto, e acolhendo o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 2/2009 e da formalização e teor do Contrato n. 11/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa BETA Vídeo Produções Ltda-ME, sob a gestão do Sr. Sidlei Alves da Silva, presidente da Câmara à época, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 11/2009, nos termos do art. 120, III, "a", § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pelo **retorno** dos autos à 4ª ICE para análise da execução financeira.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 4ª Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 4, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar: a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 2/2009 e da formalização e teor do Contrato n. 11/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa BETA Vídeo Produções Ltda-ME, sob a gestão do Sr. Sidlei Alves da Silva, presidente da Câmara à época, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 11/2009, nos termos do art. 120, III, "a", § 4º, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2015.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn